



## DECRETO Nº. 109/2013, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

“Nomeia Comissão para levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município de Tabapuã e dá outras providências”

**JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando o que dispõe os artigos 94, 95, 96 e § 3º do artigo 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

- Considerando a necessidade de organizar e atualizar o patrimônio com a finalidade de proporcionar melhores condições de controle, manutenção e conservação dos bens móveis e de natureza industrial do Município;

- O interesse público e as demais normas pertinentes

### **DECRETA:**

**Art. 1º.-** Ficam nomeados os servidores municipais abaixo nomeados, para comporem a “Comissão de Conferência e Levantamento dos Bens Municipais” do Município de Tabapuã, sob a presidência do primeiro nomeado:

#### **Nome – Cargo – Lotação – CPF.**

**I** - Alessandro Aparecido Chiapesan – Diretor de Patrimônio – Paço Municipal – CPF. 281.475.938-80.

**II** - Denílson Dimas Frigo – Escriturário – Paço Municipal – CPF. 064.692.858-99.

**III** - Denis Diego de Senna e Silva – Executor de Serviços Administrativos da Divisão de Água e Esgoto – Paço Municipal – CPF. 352.481.808-05.

**Art. 2º.** - A comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá promover a revisão geral do inventário dos bens móveis municipais, com a finalidade de:

I – Conferir o cadastro existente Setor de Patrimônio, com os bens existentes em todas as Unidades Administrativas;

II – Atualizar as descrições dos bens constantes no cadastro atual;

III- Incorporar bens não cadastrados;

IV – Propor a baixa de bens deteriorados em função do desgaste natural do uso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Art. 3º.-** A Comissão nomeada terá pleno acesso a todas as Unidades Administrativas onde se encontram os bens, devendo, ao iniciarem a conferência em cada Setor, informar e solicitar o acompanhamento do Chefe da Unidade.

**Art. 4º.-** Para fins de atualização do cadastro, a Comissão contará com o apoio técnico dos demais setores técnicos da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.-** Todas as informações pertinentes ao assunto deverão ser formais, devendo, no final da conferência, ser apresentado relatório circunstanciado sobre o inventário realizado.

§ 1º – No final da conferência e regularização dos bens em cada Setor, a Comissão emitirá o inventário analítico atualizado, que será entregue mediante termo de responsabilidade.

§ 2º – O Chefe da Unidade poderá, a seu critério, efetuar nova conferência, que deverá ser imediata, juntamente com os membros da Comissão, para concordância com o inventário e assinatura do termo de responsabilidade respectivo.

**Art. 6º.-** Eventuais questões sobre o assunto serão dirimidas pela Comissão nomeada e/ ou submetidas à autoridade superior para decisão e/ou providências cabíveis.

**Art. 7º -** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de agosto de 2013.

**JAMIL SERON**

Prefeito Municipal

*Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.*

**CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN**

Diretor Administrativo

